



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA GUARÁ II



Guajará-Mirim – RO

28 de setembro a 03 de outubro de 2011

OP 145 | 2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

ÍNDICE

A) EQUIPE	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA DENÚNCIA	06
F) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	06
G) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	06
H) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	08
I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	20
1. Registro	20
2. <i>Equipamentos de Proteção Individual</i>	21
3. <i>Material de primeiros socorros</i>	22
4. <i>Alojamentos</i>	23
5. <i>Locais para preparo de alimentos</i>	24
6. <i>Instalações Sanitárias</i>	25
7. Água	25
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	27
K) CONCLUSÃO	32
L) ANEXOS	35
1. Notificação para apresentação de documentos	
2. Termos de declarações dos trabalhadores	
3. Planilha dos valores rescisórios	
4. Termos de rescisão dos contratos de trabalho	
5. Cópias dos Autos de Infração	
6. Cópias das Guias de Seguro Desemprego	
7. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta	
8. Cópia Ata Reunião empregador e MPT	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDAÇÃO MINEIRA]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO *

[REDAÇÃO MINEIRA]

POLÍCIA FEDERAL **

[REDAÇÃO MINEIRA]

* Os membros do MPT estiveram presentes no dia do pagamento das verbas rescisórias.

** Os agentes da Polícia Federal prestaram apoio à equipe do M.T.E. no dia 28/09/2011, dia da verificação física na fazenda Guará II



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

FAZENDA GUARÁ II

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0119-9/01.

Atividade: Cultivo de café e de abacaxi.

Endereço da propriedade: BR 421, linha 26, km 5. Nova Mamoré – RO.

Endereço para correspondência: Av. [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO	05
REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	04
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	05 *
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 5.516,58
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA	00
NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS	00
NÚMERO DE MENORES (MENOR DE 16)	00
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	04
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	02

* foram resgatados quatro trabalhadores brasileiros e um trabalhador boliviano foi retirado da fazenda e o pagamento de suas verbas rescisórias foi acompanhado pela equipe de fiscalização.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

D. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01776364-9	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01775837-8	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
3	01775840-8	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
4	01775842-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
5	01775841-6	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
6	01775838-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
7	01775839-4	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
8	01776363-1	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

E) DA DENÚNCIA

Tratava-se de operação para fiscalização de rotina em fazendas da região para cumprimento de metas do Projeto Rural da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia (SRTE/RO), com verificação de cumprimento do TAC 338/2010, firmado entre o empregador acima identificado e a Procuradoria Regional do Trabalho – 14ª Região, referentes à presença de estrangeiros trabalhando de forma irregular no Brasil e na propriedade do referido empregador. As solicitações de fiscalização foram encaminhadas à SRTE/RO por meio dos ofícios 6526/2010, 04105/2010 e 01159/2009 – CODIN.

F) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo-se do município de Nova Mamoré, entra-se na BR 421, segue-se nela até a linha 26, que é a segunda linha à direita, após um “bar”, que há na BR. Ali, há uma placa indicando ser a linha 26, e que se trata da “Fazenda do Japonês”. Segue-se nessa linha por aproximadamente 7 km e atravessa-se uma pequena ponte. Logo ao atravessar essa ponte, à direita, já se localiza o caminho de entrada da fazenda. Segue-se essa trilha na terra e a aproximadamente 30 km, localiza-se o barraco de palha.

OBS: Essa fazenda não apresenta porteira, nem sede e fica próxima à Aldeia Indígena Uruaram.

G) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA, INTERESSE ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A Fazenda Guará II apresenta atividade precípua de cultivo de café e de abacaxi, culturas sazonais que se alternam nas épocas do ano. Segundo relatos do empregador, a colheita do café ocorre uma vez por ano e a colheita de abacaxi ocorre duas vezes por ano. No momento da fiscalização, a fazenda apresentava, também, atividade de derrubada e roço da mata, devido ao fato, de acordo com relatos do Sr.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

[REDACTED] empregador, de a mata haver "sapecado", isto é, ter sido tomada pelo fogo e haver necessidade de corte dos troncos e da vegetação que ficaram queimados.

Dessa forma, verificou-se que o empregador acima qualificado mantinha cinco trabalhadores laborando em seu estabelecimento rural sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, em desacordo com o art. 41, *caput*, da CLT. De mesmo modo, também não havia nenhum documento que direcionasse para a existência de contrato de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei nº 5.889/73, ou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, de forma que, na Fazenda Guará II, esses cinco trabalhadores laboravam na informalidade. São eles:

[REDACTED]

Todos esses trabalhadores foram contratados pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] proprietário da fazenda acima identificada, que combinou com os trabalhadores o pagamento "na base da diária", no valor de R\$ 30,00.

O Sr. [REDACTED] operava motosserra para a derrubada de árvores e vegetações. Os demais trabalhadores laboravam no roçado da fazenda, seja para colheita de abacaxi, seja no roço da mata e um dos trabalhadores também havia trabalhado na colheita do café.

De acordo com relato dos trabalhadores, todos eles trabalhavam de segunda a sábado "de quando amanhecia até quando começava a escurecer", com intervalo para o almoço, mas não sabem precisar os horários, visto que, na fazenda, nenhum dos trabalhadores possuía relógio. Os obreiros eram pagos diretamente pelo Sr. [REDACTED] sendo que esses pagamentos eram feitos em intervalos irregulares, seja semanalmente, quinzenalmente ou, por vezes, até após o intervalo de um mês.

Não havia formalização de recibo de pagamento e os mesmos eram feitos em dinheiro, de modo que não se pode precisar o quanto realmente era remunerado e, em qual data, a cada trabalhador. Era também o próprio empregador, Sr. [REDACTED] quem distribuía e determinava as atividades que deveriam ser desempenhadas por cada obreiro e era o próprio empregador quem contratava ou dispensava os trabalhadores.

Ressalte-se que entre esses trabalhadores, um deles, o Sr. [REDACTED] tratava-se de boliviano em situação irregular no Brasil e que o TAC



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

0338/2010, IC 355.2009.14.000/4, firmado entre o empregador e a PRT- 14ª Região em maio de 2010, foi originado a partir de diligência da Polícia Federal, no ano de 2009, justamente em razão de terem sido encontrados, na época, 15 trabalhadores bolivianos trabalhando irregularmente no Brasil e vivendo em situação degradante na Fazenda Guará II.

H) RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

Como já mencionado anteriormente, tratava-se de fiscalização de rotina a fazendas para cumprimento de metas do Projeto Rural da SRTE/RO e para verificação de cumprimento de TAC, visando atender solicitações de fiscalização do Ministério Público do Trabalho – 14ª Região.

No dia 27 de setembro de 2011, já no meio da tarde, a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, que contava apenas com dois auditores-fiscais do trabalho e com um motorista, aproximou-se da Fazenda Guará II com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do já referido TAC, contudo, ao nos aproximarmos da fazenda, percebemos que sua entrada ou sede deveria ficar muito afastada da Rodovia a que lhe dá acesso, mata adentro, e foram verificados indícios de trabalho em condições degradante, pois foi avistada uma estrutura de madeira e palha desabitada, que se deduziu já haver abrigado trabalhadores.



Barraco avistado no dia anterior ao da fiscalização



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Com isso, a equipe de fiscalização da SRTE/RO dirigiu-se ao município de Guajará-Mirim, distante aproximadamente 130 km da fazenda, para buscar apoio policial para retorno, no dia seguinte, à propriedade rural com indícios de trabalho em condições degradantes.

Assim, no dia seguinte, 28 de setembro de 2011, a equipe de fiscalização dirigiu-se à Delegacia de Polícia Federal de Guajará-Mirim e obteve, junto ao Delegado de Polícia Federal, Sr. [REDACTED] o apoio de dois agentes da polícia federal e uma viatura para realizarmos a fiscalização na Fazenda de propriedade do Sr. [REDACTED]

Ao chegarmos à fazenda, avistamos um trabalhador, que nos levou ao barraco onde ele e os demais trabalhadores permaneciam entre as jornadas de trabalho. Contudo, nesse barraco, não foi encontrado nenhum outro trabalhador naquele momento, por volta das 13:00 h.

Dessa forma, acompanhados pelo trabalhador e à procura dos demais obreiros da fazenda, a equipe de fiscalização dirigiu-se à frente de trabalho de cultivo de abacaxi, contudo, lá também não foi localizado nenhum outro trabalhador.

Com isso, foram realizadas várias tentativas de se localizarem os demais trabalhadores na mata, nos arredores do barraco no qual eles pernoitavam, porém, sem êxito em nenhuma delas.

Dessa forma, optou-se por aguardar o retorno dos trabalhadores ao final do dia, enquanto se tomava a declaração do trabalhador e se procedia a verificação física do local disponibilizado como alojamento para os trabalhadores.

Procedendo a fiscalização na fazenda, verificamos que o local disponibilizado como alojamento mostrava-se totalmente inadequado para a permanência de seres humanos. O barraco onde os trabalhadores dormiam era construído com tábuas de madeira, com as laterais forradas com palha de babaçu e de cobertura feita com telhas de amianto.

Esse barraco apresenta apenas uma parede no fundo, feita de tábuas entre as quais existem grandes frestas, o que impossibilita o devido resguardo e a devida proteção a seus moradores, uma vez que, por essas frestas, há livre incursão de insetos e de animais peçonhentos, como ratos, aranhas, cobras, entre outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Vista lateral do barraco de palha



Vista do fundo do barraco de palha

Essa parede, ao fundo, mostra-se inacabada, sendo que a mesma não atinge a altura do telhado e, entre o mesmo e as tábuas existe um grande vão aberto. Essa parede também não cobre toda a extensão do barraco, sendo que parte dessa parede do fundo é forrada por palha de babaçu. Essa “tapera”, como é chamado o barraco pelos trabalhadores, não apresenta outras paredes, sendo que as laterais são forradas por palha de babaçu.

A parte da frente do barraco fica totalmente aberta, sendo que conta apenas com uma muretinha baixa, de tijolos, mais ou menos até a quinta fiada que não cerca toda a extensão do barraco, havendo diversas áreas totalmente abertas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Áreas desprotegidas do barraco de palha

Esse barraco apresenta dois cômodos: um onde dormiam os trabalhadores e outro improvisado para preparo de alimentos e tomada de refeições. Nesse cômodo onde pernoitavam os trabalhadores, não havia camas e os trabalhadores dormiam em redes adquiridas às suas próprias expensas ou em, nas palavras dos próprios trabalhadores, “tarimbas”, estruturas improvisadas de madeira, uma espécie de tablado sem colchão.

Outro fato a ressaltar é que o empregador além de não haver fornecido cama ou rede, também deixou de fornecer lençol e travesseiro e os trabalhadores, para apoiarem a cabeça na hora de dormir, enrolavam suas roupas e as colocavam em sacos de fibra usados, onde havia sido armazenado café colhido. Apenas alguns desses trabalhadores possuíam roupa de cama adquirida por conta própria e alguns dormiam em contato direto com a madeira da “tarimba” improvisada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Camas improvisadas com tábuas



Redes utilizadas pelos trabalhadores

Esses cômodos são separados apenas por divisória feita por um pedaço de lona, algumas tábuas e uma manta, sem oferecer adequada proteção e resguardo.

Não havia armários no barraco e os mantimentos eram armazenados parte em prateleiras improvisadas com tábuas e parte dentro de uma caixa d'água que ficava no interior do cômodo onde os trabalhadores dormiam. Ressalte-se que, encostada no local onde eram armazenados os mantimentos, existiam duas bombas de aplicação de agrotóxico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Mantimentos armazenados em caixa d'água



Caixa d'água contendo mantimentos mantida ao lado de bombas de aplicação de agrotóxicos

Do mesmo modo, pertences pessoais, como roupas e calçados, eram dispostos no chão, dentro ou não de sacolas de viagem ou pendurados na estrutura que serve de divisória entre os cômodos ou, ainda, em varais improvisados com arame esticados no interior do barraco, sem nenhum tipo de organização ou higiene.

Produtos de higiene e limpeza e objetos pessoais também eram dispostos em prateleiras improvisadas ou dentro da caixa onde eram armazenados os mantimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Roupas e objetos pessoais espalhados pelo barraco

Nesse barraco, também não há local adequado para o preparo de alimentos e essa atividade era realizada pelos próprios obreiros, em um fogão à lenha, improvisado.



Utensílios de cozinha e mantimentos guardados em prateleiras improvisadas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Carne conservada com sal, mantida em prateleira improvisada dentro do local onde os trabalhadores dormiam.



Peixes secos mantidos em prateleira improvisada dentro do local onde os trabalhadores dormiam.



Fogão à lenha improvisado

Inexistiam, no barraco, recipientes para coleta de lixo e essa ausência agravava ainda mais a falta de higiene e a desorganização do local disponibilizado para a permanência desses obreiros, com lixo espalhado pelo chão à volta de toda a área, propiciando a proliferação de microorganismos, de insetos e de ratos, conforme relato dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Lixo espalhado ao redor do barraco

Agravando a situação de falta de higiene, aos arredores do barraco de palha, eram criadas galinhas que tinham livre acesso ao local de permanência dos trabalhadores, bem como ao local improvisado onde os mesmos preparavam seus alimentos e tomavam suas refeições, e defecavam nesses lugares, contribuindo para a sujidade e para os maus odores do local, além de contribuir para a ocorrência de doenças transmitidas por fezes de aves.



Galinhas criadas nas proximidades do barraco de palha

Não havia energia elétrica e para iluminar o local, os trabalhadores improvisaram lamparinas feitas com latas de inseticida, situação que aumenta a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

possibilidade de ocorrência de incêndio, visto que para iluminar os locais os trabalhadores colocavam essas lamparinas próximo à cobertura de palha, material altamente comburente. Além da contaminação pelos resíduos do material existente nas latas.



Lamparinas improvisadas em lata de inseticida

O chão do barraco é de terra batida, o que contribui ainda mais para a sujeira do local. Nesse barraco, os trabalhadores também guardavam ferramentas, gasolina e óleo queimado para uso na motosserra, bombas de aplicação de agrotóxicos e mesmo galões de herbicidas, que foram encontrados embaixo de uma das "tarimas" utilizadas como cama por um dos trabalhadores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Ferramentas e galões com gasolina e óleo utilizado na motosserra mantidos no interior do cômodo no qual os trabalhadores dormiam



Frasco de herbicida mantido embaixo de cama improvisada onde dormia um dos trabalhadores

Não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia, rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente e os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato ao redor do barraco.

A água utilizada era captada em um pequeno córrego localizado nas proximidades do barraco de palha ocupado pelos empregados. No mesmo córrego, os trabalhadores tomavam banho e lavavam utensílios de cozinha e roupas.



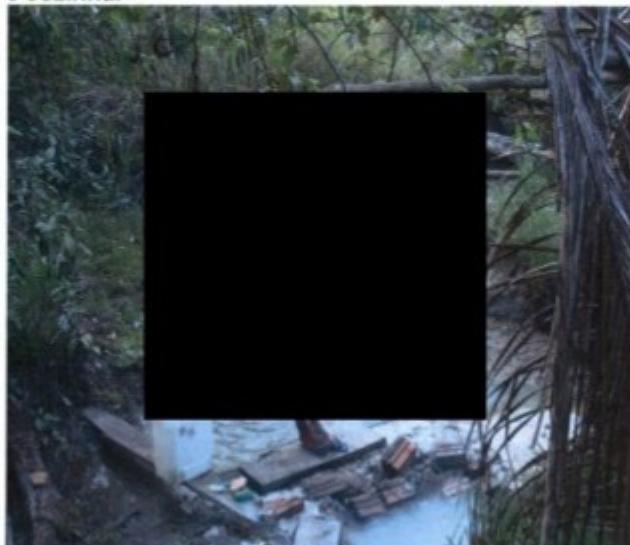
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Córrego onde trabalhadores tomavam banho, lavavam roupas e louças e retiravam água para beber e cozinhar



Córrego na frente de trabalho de onde os trabalhadores retiravam água para beber



Trabalhador tomando banho antes de ser retirado da fazenda no dia da fiscalização

A água proveniente desse córrego era utilizada, também, para cocção dos alimentos e para saciar a sede. Contudo, essa água, com coloração esverdeada, turva, e, conforme declaração dos trabalhadores, com gosto azedo, era consumida diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem.

Ao lado do barraco de palha, havia, também, um galpão aberto, onde existia uma rede e uma barraca para acampamento. Nesse local existiam duas bicicletas, que segundo relato dos trabalhadores, pertencem a dois outros obreiros que haviam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

deixado a fazenda na manhã da fiscalização, pois tinham recebido informações de que pessoas que acreditavam ser da polícia estavam se aproximando da fazenda.

Ainda de acordo com informações dos trabalhadores, a barraca de acampamento pertencia ao S. [REDACTED] proprietário da fazenda e, naquele galpão, há alguns anos atrás, teriam ficado alojados diversos trabalhadores bolivianos e brasileiros, na época da colheita do café, que dormiam em redes ou em colchões espalhados pelo chão.



Galpão aberto, localizado ao lado do barraco de palha

I) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

1. Registro

Todos os trabalhadores encontrados na fazenda estavam sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Dos cinco trabalhadores da fazenda, quatro trabalhavam no roço da mata e no cultivo do abacaxi e um deles operava motosserra.

Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Ressalte-se que desses cinco trabalhadores, um deles, o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] trata-se de boliviano em situação irregular de imigração no Brasil. Com isso, não pôde ter seu vínculo de trabalho formalmente reconhecido pelo empregador.

Dos demais trabalhadores, dois já possuíam carteira de trabalho e os outros dois tiveram suas CTPS emitidas e, após a intervenção da equipe de fiscalização, houve a formalização do vínculo empregatício na carteira de trabalho dos quatro trabalhadores brasileiros e o empregador foi notificado a realizar a informação no CAGED a respeito desses vínculos formalizados.

Os trabalhadores registrados sob ação fiscal são: [REDACTED]
[REDACTED]

A irregularidade descrita acima foi autuada através do auto de infração número 01776364-9, que segue anexo.

2. Equipamentos de proteção individual

Do mesmo modo, o empregador contrariou o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, ao deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.

Segundo relato dos empregados e do empregador, bem como pela não apresentação de documentos comprobatórios, os obreiros apenas possuíam bota, repassada pelo empregador, cujo valor havia sido descontado do pagamento realizado aos trabalhadores, o que equivale a dizer, que o empregador deixou de fornecer qualquer equipamento de proteção individual (EPI) aos trabalhadores.

Saliente-se que, no local de trabalho, os trabalhadores estavam expostos a riscos químicos, biológicos, ergonômicos e físicos, caracterizados como agentes de riscos os insetos e animais peçonhentos, tocos, madeiras, buracos, poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, frio e calor, além de riscos de acidentes no manuseio de ferramentas e máquinas (foice, facões, motosserra, entre outras) e que a ausência dos equipamentos adequados de proteção individual enseja - em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

razão da exposição dos trabalhadores aos respectivos riscos - maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

Tal irregularidade foi autuada por meio do auto de infração número 01775839-4, que segue anexo ao presente relatório.

3. Material de primeiros socorros

Desrespeitando, também, as normas protetoras da segurança e saúde no trabalho, em específico o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Note-se que, além dos riscos já citados acima, os empregados do estabelecimento rural também estavam expostos a outros agentes, tais como: animais peçonhos, vegetações nocivas; acidentes no terreno irregular; manuseio com animais, com ferramentas e com outros instrumentos de trabalho e com fogo, que utilizavam para o preparo dos alimentos. Além disso, o centro urbano mais próximo equipado para prestar atendimento médico de urgência é Nova Mamoré, que fica a, aproximadamente, 60 km de distância da fazenda. Ressalte-se, ainda, que na fazenda também não existia veículo à disposição dos trabalhadores para levá-los para atendimento médico, em caso de emergências.

Dessa forma, importante ressaltar que a adequada prestação dos primeiros socorros, de imediato, tem papel preponderante na preservação da integridade física, da vida do acidentado e em sua qualidade de vida futura, evitando ou reduzindo seqüelas resultantes dos acidentes e até mesmo, em muitos casos, evitando o óbito, de modo que a falta do material necessário à prestação de primeiros socorros impossibilita a tomada das providências iniciais em caso de ocorrência de acidente ou mal súbito no local da prestação de serviços.

A irregularidade descrita acima foi autuada pelo auto de infração número 01775838-6, também anexo.


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

4. Alojamentos

Conforme o artigo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado alojamentos em condições dignas a todos os trabalhadores da fazenda.

Contudo, como já citado anteriormente, o empregador, em relação aos locais de permanência dos trabalhadores, deixou de fornecer alojamento que atendesse minimamente aos itens exigidos pela norma citada acima, ou seja, ter cama com colchão; ter armários individuais para a guarda de objetos pessoais; ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança; ter recipientes para a coleta de lixo.

Dessa forma, o barraco de palha, já descrito no item H, local disponibilizado pelo empregador para a permanência dos trabalhadores foi desconsiderado como alojamento, tendo em vista não atender aos mínimos requisitos previstos pela referida norma e não apresentar mínimas condições de abrigar seres humanos.

Conforme já narrado anteriormente, estruturalmente precário, esse local, além de atentar contra a dignidade dos trabalhadores, colocava os mesmos em contato com diversos riscos de acidente e de adoecimento, uma vez que a ausência de revestimento adequado do barraco, além de permitir a livre incursão de insetos e de animais peçonhentos, também não proporciona a devida proteção contra intempéries, de modo que o vento acaba levando poeira e partículas de fezes de galinhas, que são criadas no entorno do barraco, para dentro do mesmo, sujando e contaminando o local.

Ressalte-se, ainda, que as grandes frestas existentes nas paredes do barraco também não oferecem proteção contra a chuva, que quando associada aos ventos, incide lateralmente no barraco, penetrando no mesmo e "alagando" o seu interior, molhando as redes e tábuas sobre as quais os trabalhadores dormiam e seus demais pertences.

Em decorrência dessa irregularidade, foi lavrado o auto de infração número 01775837-8, anexado ao presente relatório.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

5. Locais para preparo de alimentos

No caso da fazenda Guará II, conforme já relatado, os alimentos eram preparados dentro do barraco, no mesmo local onde os trabalhadores mantinham seus pertences, ferramentas e mantimentos, contrariando o disposto no item 31.23.6.2 da NR-31, que determina que os locais para preparo de refeições não podem ter ligação direta com os alojamentos. Esse local de preparo de alimentos era separado do local onde os trabalhadores dormiam apenas por divisórias improvisadas com madeira, lona e uma manta.

De mesmo modo, também não havia instalações sanitárias exclusivas para a utilização das pessoas que manipulam alimentos, conforme determinado no item 31.23.6 da NR-31, e a água utilizada para o preparo dos alimentos, higienização dos mesmos e das mãos, bem como para lavar as louças era captada em igarapés próximos aos barracos.

Com isso, tem-se que a ausência de locais adequados para o preparo de alimentos deixava os trabalhadores mais vulneráveis a doenças relacionadas à falta de higiene, uma vez que o manuseio dos alimentos ocorria no mesmo local onde ficavam diversos materiais, inclusive roupas sujas, lixo e ferramentas, agravando o risco de contaminações.

Saliente-se que os locais de trabalho e de permanência desses trabalhadores situavam-se no meio da mata e que a ausência de locais adequados, protegidos e higiênicos para o preparo e para o consumo de alimentos deixa os empregados mais expostos a doenças transmitidas por insetos, que são atraídos por lixo e por restos de comida, sem deixar de mencionar as doenças provocadas pelo contato com fezes de galinhas, que, conforme já relatado, eram criadas nos arredores do barraco e que tinham livre acesso ao mesmo.

Em face de tal irregularidade foi lavrado o auto de infração número 01775842-4, que segue anexo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

6. Instalações Sanitárias

Além disso, contrariando, também, o item 31.23.3.1 da NR-31, o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias compostas de lavatório, vaso sanitário, mictório, chuveiro, água limpa e papel higiênico, com portas de acesso que impeçam o devassamento, sendo construídas de modo a manter o resguardo conveniente e situado em local de fácil e seguro acesso, ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Como já relatado, por não haver local adequado, os trabalhadores utilizavam o mato no entorno de seus locais de trabalho e de permanência para realizarem suas necessidades de excreção e utilizavam a água de igarapés próximos a seus locais de permanência para consumo, preparo de alimentos, banho, lavar roupa e louça, além das demais necessidades de higiene.

Portanto, vemos que a ausência de instalações sanitárias prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, ao invés de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal.

Tal irregularidade foi autuada por meio do auto de infração número 01775840-8, anexo.

7. Água

Além de todas essas irregularidades, o empregador também deixou de fornecer água potável e limpa para consumo dos trabalhadores, contrariando o art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

Dessa forma, a água consumida pelos obreiros era captada pelos mesmos em pequenos córregos e estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização por outros animais silvestres.

Nos mesmos córregos, os trabalhadores tomavam banho e lavavam utensílios e roupas. A água proveniente desses córregos era utilizada também para cocção dos alimentos e para saciar a sede. Era consumida diretamente, sem passar por qualquer tratamento ou processo de filtragem ou purificação, apresentava coloração turva e esverdeada e, segundo relato dos trabalhadores, tinha gosto azedo.

Note-se que a atividade de roçado demanda esforço reconhecidamente acentuado, e, na propriedade rural em questão, era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica satisfatória, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

Também é importante destacar que não se conhece a procedência da água que era consumida por esses trabalhadores, nem se conhece sobre sua potabilidade, o que acarreta risco dessa água estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferaram em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras.

Em face de tal irregularidade, foi lavrado o auto de infração número 01775841-6, também anexo.

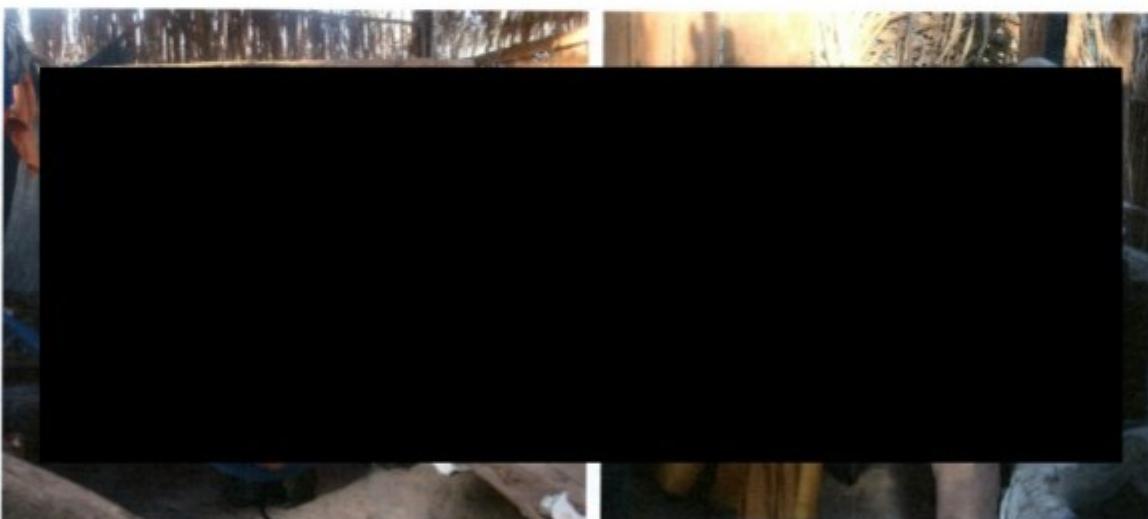


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Conforme já descrito anteriormente, a equipe de fiscalização aguardou, no local de permanência dos trabalhadores, que os outros trabalhadores retornassem de suas frentes de trabalho. Isso ocorreu por volta das 18:00h. Ao chegarem, a equipe explicou a situação de trabalho degradante e foi providenciada a retirada dos trabalhadores daquele local.

Dos trabalhadores retirados da fazenda, apenas um não apresentava residência no município de Guajará-Mirim e o mesmo foi acomodado em um hotel da cidade e teve as despesas de hospedagem e alimentação, posteriormente, arcadas pelo empregador.



Trabalhadores arrumando as malas para deixarem a fazenda no dia da fiscalização.

Com isso, após os trabalhadores terem sido acomodados em suas residências e no hotel, a equipe de fiscalização dirigiu-se ao endereço da residência do empregador, contudo, não havia ninguém na mesma.

Seguindo informações, a equipe deslocou-se para as casas de parentes do empregador e conseguiu o contato telefônico do mesmo, mas o telefone celular do Sr. [REDACTED] estava desligado e, neste dia, não foi possível contato com o mesmo.

No dia seguinte, dia 29 de setembro, pela manhã, a equipe de fiscalização retornou à residência do empregador, entretanto, novamente não havia ninguém no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

local e mais uma vez foi tentado contato telefônico com o proprietário da fazenda fiscalizada, obtendo êxito desta vez.

Assim, foi realizado o contato com o empregador, Sr. [REDACTED] nesse dia, na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Guajará-Mirim e foram explicados os procedimentos de resgate para o empregador, que se comprometeu a pagar as verbas rescisórias e a arcar com as despesas de acomodação do trabalhador hospedado em um hotel da cidade e com as despesas de alimentação de todos os outros trabalhadores retirados da fazenda até que fosse feito o pagamento das verbas rescisórias.

Nesse mesmo dia, foi realizada na Agência do Trabalho e Emprego em Guajará-Mirim, acareação entre os trabalhadores e o Sr. [REDACTED] para serem esclarecidas as informações a respeito do início dos contratos, dos valores recebidos a título de adiantamentos, da forma de aferição da remuneração, dos valores acordados a título de remuneração e dos descontos indevidos referentes a equipamentos de proteção individual utilizados pelos trabalhadores.

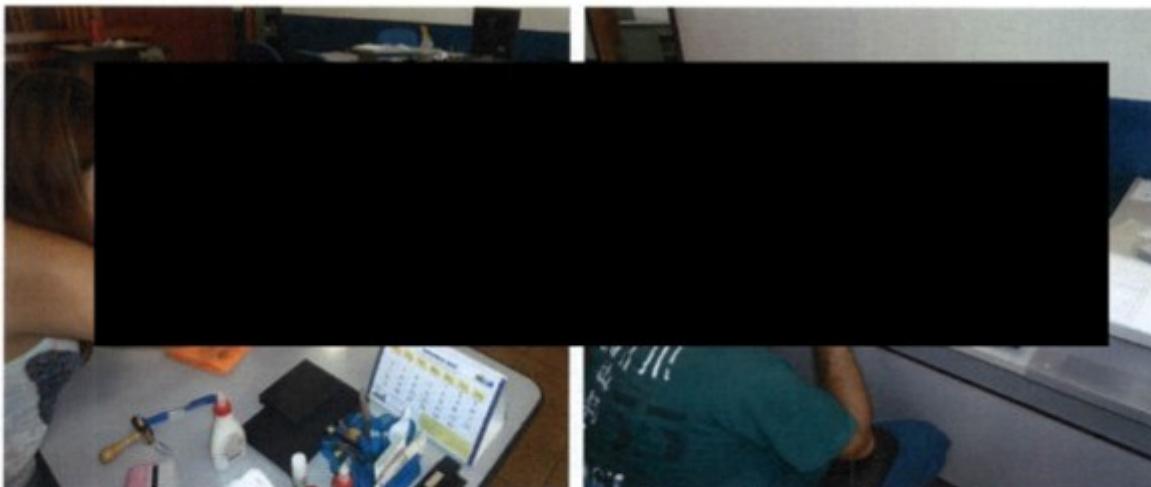
Ressalte-se que, nesse dia, foi feito contato com um outro trabalhador que também estava trabalhando na fazenda nas mesmas condições dos demais trabalhadores, mas que havia se dirigido à cidade poucos dias antes. Também foi realizada a acareação entre esse trabalhador e o empregador e esse obreiro também foi resgatado juntamente com os outros trabalhadores retirados da fazenda anteriormente.

Nesse mesmo dia, 29 de setembro, quinta-feira, foi elaborada planilha de cálculo das verbas devidas aos trabalhadores e entregue ao empregador, sendo agendado para o sábado, dia 01 de outubro de 2011, o pagamento das mesmas.

Em 30 de setembro, foram providenciadas as carteiras de trabalho a dois trabalhadores que não as possuíam e foi providenciado, pelo empregador, o devido registro dos quatro trabalhadores brasileiros resgatados. Também se deu início ao preenchimento das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

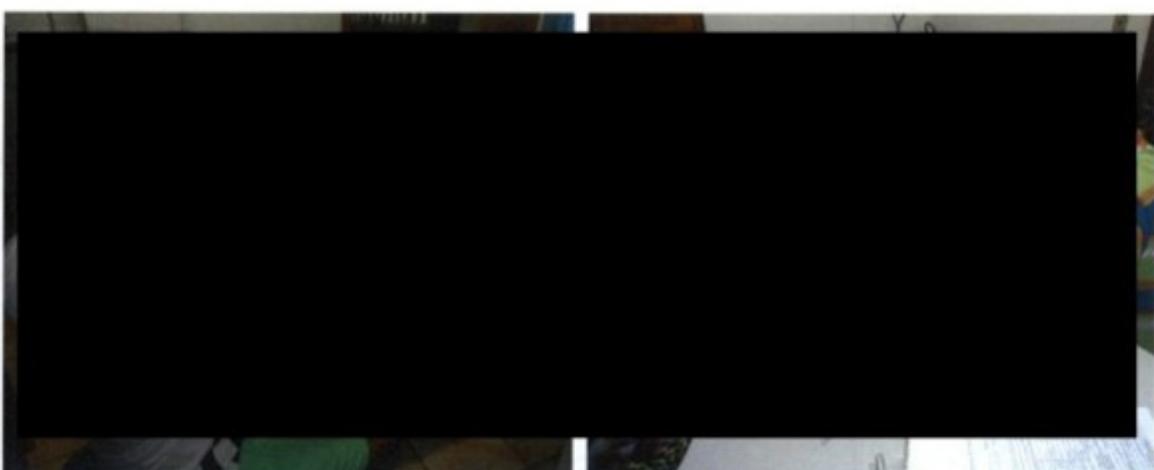


Emissão de CTPS

*Preenchimento de Guia de Seguro
Desemprego de Trabalhador Resgatado*

No dia seguinte, 01 de outubro, a equipe de fiscalização homologou o pagamento das verbas rescisórias dos cinco trabalhadores resgatados, incluindo o trabalhador boliviano, sendo que os valores correspondentes aos depósitos do FGTS, incluindo o valor da multa rescisória, foram pagos aos trabalhadores juntamente com as demais verbas rescisórias.

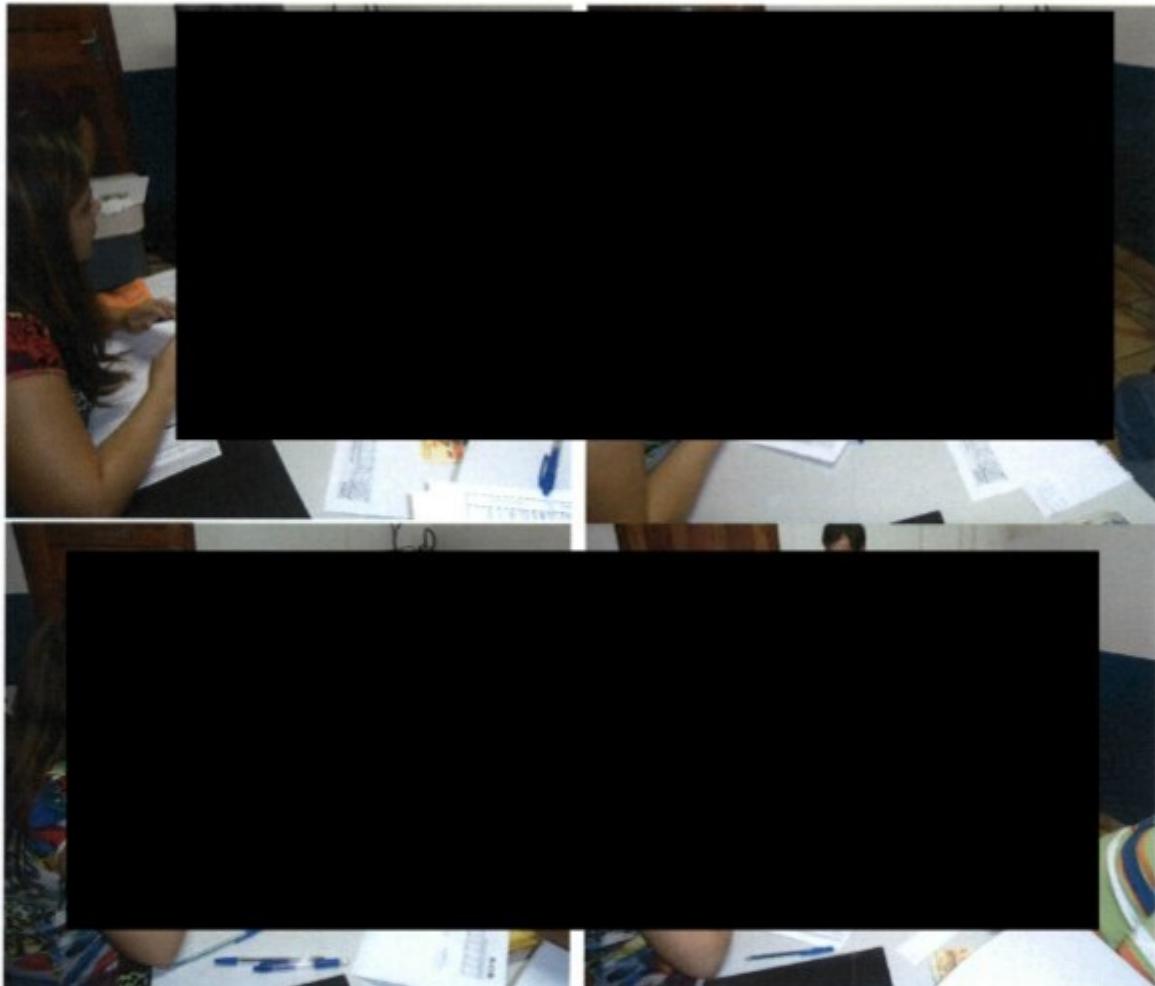
Ressalte-se que o pagamento dos valores rescisórios também foi acompanhado pelo procurador do trabalho, Sr. [REDACTED] que havia chegado à Agência do M.T.E. em Guajará-Mirim nesse dia para realizar audiência com o Sr. [REDACTED] a respeito do descumprimento do TAC firmado em 2010.



Assinatura dos trabalhadores no Livro de Registro de Empregados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

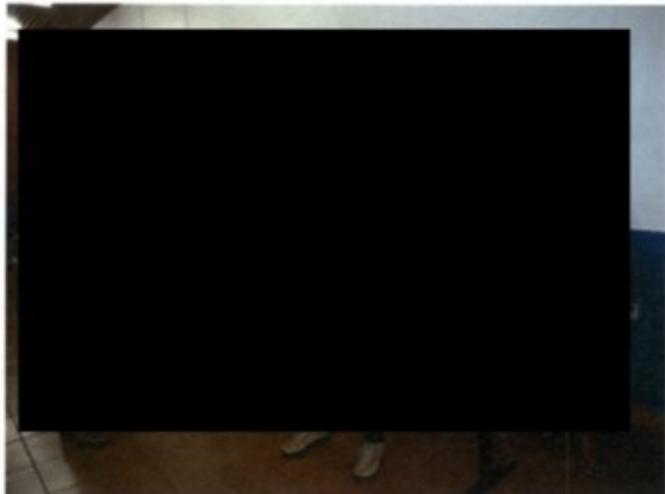


Trabalhadores recebendo o pagamento referente às verbas rescisórias

Ainda nesse mesmo dia, foram emitidas as Guias de Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado para os quatro trabalhadores brasileiros submetidos à situação degradante na fazenda e os trabalhadores foram orientados sobre os procedimentos e prazos relativos ao saque do Seguro-Desemprego, sobre a necessidade de providenciar documentos pessoais, bem quanto às suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança; e sobre os riscos do aliciamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



*Orientações aos trabalhadores sobre o Seguro Desemprego
e demais direitos trabalhistas.*

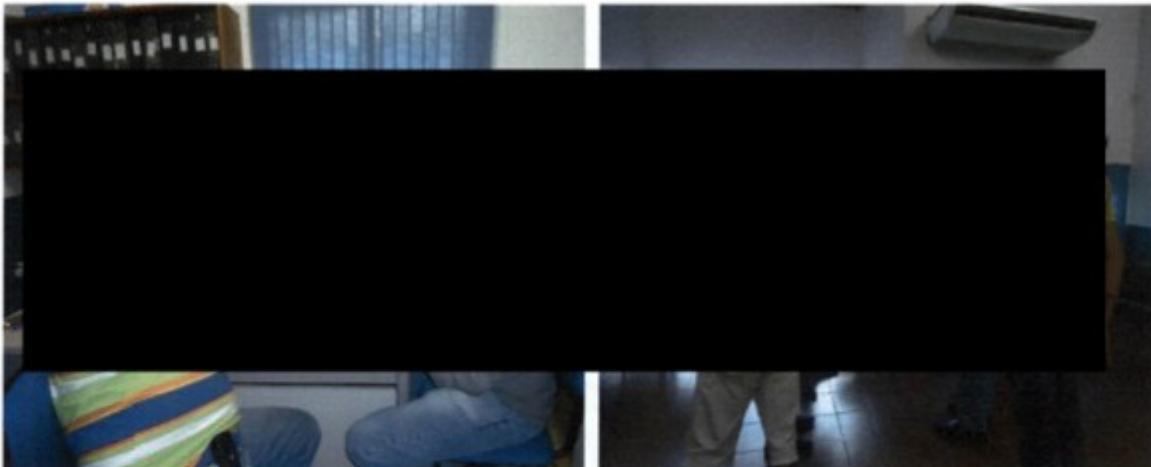
Após o pagamento das verbas rescisórias e do término do preenchimento das Guias do Seguro-Desemprego, o procurador do trabalho, Sr. [REDACTED] realizou audiência com o empregador, cujo termo segue em anexo, e informou ao Sr. [REDACTED] sobre a execução do TAC que já havia sido firmado no ano de 2010, em virtude do descumprimento das cláusulas presentes no mesmo.

Assim, de acordo com o procurador, a execução desse TAC deve ocorrer nos próximos meses e girar em torno de R\$ 55.000,00.

No mesmo dia, o procurador do trabalho conversou com os trabalhadores, coletando formas de contatos com os mesmos e propôs que fossem ajuizadas ações para pagamento a título de danos morais individuais, explicando o significado desse fato aos mesmos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA



Procurador do Trabalho realiza audiência com o empregador, no canto esquerdo

Procurador do Trabalho orienta trabalhadores a respeito de ação para indenização por danos morais

No dia 03 de outubro de 2011, houve entrega dos autos de infração e nesse mesmo dia, o Sr. [REDACTED] foi notificado a providenciar o cadastramento dos trabalhadores no PIS, fato que será acompanhado pela equipe de fiscalização por meio de contatos com o empregador e pelos sistemas.

K) CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante, também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA

Contudo, da fiscalização da Fazenda Guará II, resulta, claramente, o desrespeito do empregador a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como se viu, os trabalhadores que realizavam atividades laborais na fazenda eram expostos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de seus locais de permanência entre as jornadas de trabalho.

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão, locais para preparo e tomada de refeições em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em barraco desprotegido, realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata e dividissem a mesma água de riachos com outros animais para necessidades de higiene e para consumo, claramente feriu a dignidade dos mesmos, aviltando sua característica essencial de ser humano. E, além disso, o empregador ainda feria direitos trabalhistas básicos e essenciais, como o devido registro, o pagamento em dia do salário com formalização de recibo e meio ambiente seguro de trabalho.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, explorador da terra, no que tange aos mencionados obreiros, ignorou a valorização do trabalho humano e negou aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não ofereceu a contrapartida esperada na geração de emprego, na medida em que submeteu os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os em ambiente totalmente impróprio ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente nem oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA**

Por esta forma, a exploração da terra, longe de favorecer o bem-estar dos trabalhadores, promove o enriquecimento ilícito do empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra.

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão desses trabalhadores da Fazenda Guará II a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente degradantes, com indícios, portanto, de submissão de tais trabalhadores a situação análoga à de escravo e foram realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que permitir que empregadores utilizem a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores para aumentarem seus lucros é conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

Ressalte-se, ainda, que o referido empregador, já havia sido flagrado submetendo trabalhadores bolivianos, irregulares no Brasil, a essas mesmas condições degradantes e que já havia firmado compromisso junto ao Ministério Público do Trabalho de regularizar as condições de trabalho e de alojamento em sua fazenda, havendo descumprido tal acordo, demonstrando total falta de respeito e consideração para com a Lei e para com os trabalhadores que explora economicamente.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, INCRA, IBAMA e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

É o relatório.

